



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**

LEI Nº 342, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a alienar sob forma de leilão os veículos e bens públicos declarados inservíveis pela administração e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alienação dos veículos declarados inservíveis pelo Executivo, na forma de leilão em hasta pública, a serem pagos através da guia de recolhimento municipal, por meio de carta de arrematação em parcela única, sendo os seguintes:

ITEM	QT	UND	VEÍCULO/BENS	PLACA	ANO	CHASSI	PREÇO MÍNIMO DO LANCE
01	1	UN	GOL G4	ANN 6108	2006	61118168	R\$ 1.500,00
02	1	UN	IVECO CITYCLASS BUS	OLK 4929	2013	93ZL68C01D846153	R\$ 2.000,00
03	1	UN	MERIVA 1.8	ELF 7764	2009	9BGXN75MDAC148710	R\$ 1.500,00

Mareu Fontes da Luz
Mareu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
21/11/2021



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO

04	1	UN	MICRO ONIBUS VOLARE A6	MVW 9853	2004	93PB22C2M4C012427	R\$ 1.500,00
05	1	UN	ONIBUS MERCEDES BENS 1620	KCD 0036	1995	9BM384087SB058546	R\$ 2.000,00
06	1	UN	PARATI 1.6	IIO 8810	1998	9BWZZZ374XT028811	R\$ 500,00
07	1	UN	REGULIS NISSAN	OAE 159	1998	JRR50004674	R\$ 500,00
08	1	UN	RENAULT SENIC	DED 0477	2001	1J283314*	R\$ 1.500,00
09	1	UN	SANTANA 1.8	BMD 7952	1993	9BWZZZ32ZPP018107	R\$ 100,00
10	1	UN	MONZAR 2.0	AIJ 3101	1985	9BG5JK11ZFB020843	R\$ 100,00
11	1	UN	FIAT PALIO WEEKEND	COK 8494	1997	9BGSC19Z02C101088	R\$ 500,00

Art. 02. O leilão é realizado “entre quaisquer interessados”, não sendo necessária nenhuma qualificação para participação ou habilitação prévia dos licitantes. Quem ofertar o maior lance do lote terá o bem arrematado. Não podendo ser em valor inferior do preço mínimo previamente avaliado. O valor arrecadado pela venda do bem deve ser investido na aquisição de outros bens, sendo vedada a aplicação de sua receita para financiamento de despesas correntes, como pagamento de pessoal e material de consumo, conforme art. 44°, da Lei Complementar nº 101/2010: “É vedada a aplicação da receita de

Aluísio
Município de Oliveira de Fátima - TO
Prefeito Municipal
R. 200, 20000000



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**

capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.”

Art. 03. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de novembro de 2021.

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
12/11/2021

NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito